



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2021

Edital de SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC PARA ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COMPLEMENTARES EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE **SÃO VICENTE DO SUL - RS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 e no art. 202 da Constituição Federal; no § 6º do art. 9º e no art. 33 da Emenda Constitucional nº 103/2019; na Lei Complementar nº 108/2001; na Lei Complementar nº 109/2001; na Lei Municipal nº 5857/2021 e com observância aos atos normativos e às orientações da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, comunica aos interessados que está realizando Processo de Seleção Pública para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto deste Edital a Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC para administrar plano de benefícios previdenciários



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul -RS – CEP 97420000
Fone (55) 3257 1313 – 3257 1314 - 32571393
www.saovicentodosul.rs.gov.br
administracao@saovicentodosul.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

complementares em favor dos servidores públicos do Município, compreendendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

1.2 Neste Edital constam as condições e os requisitos para apresentação das Propostas Técnicas pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, bem como os pressupostos de julgamento a partir dos quais será selecionada aquela com a qual o Município firmará Convênio de Adesão para a prestação do objeto descrito no item 1.1.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do Processo de Seleção as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de “Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada” e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador (Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC), além de categorizadas como em "situação normal" no Cadastro de Entidades e Planos – CadPrevic.

2.2 As condições do item 2.1 deverão ser comprovadas pelas entidades conforme a exigência do item 5.1.1.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul -RS – CEP 97420000

Fone (55) 3257 1313 – 3257 1314 - 32571393

www.saovicentedosul.rs.gov.br

administracao@saovicentedosul.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

3. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Estão impedidas de participar do Processo Seletivo as entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.1.1 Cujas natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Seleção;

3.1.2 Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera Estatal;

3.1.3 Que estejam impedidas de contratar com o Município;

3.1.4 Que estejam em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;

3.1.5 Que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

3.1.6 Que conte, nos seus quadros de pessoal, com servidor público ou dirigente de órgão ou entidade do Município, compreendendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas autarquias e fundações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

**4. DO PRAZO E DO LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTA
TÉCNICAS**

O recebimento dos documentos e das Propostas Técnicas se dará a partir do dia 04 de novembro de 2021 e dia 05 de novembro de 2021, na sede administrativa do Município, localizada na rua General João Antônio, nº 1305, centro na cidade de São Vicente do Sul/RS, durante o horário de expediente, que ocorre das 08:00 horas às 14:00 horas.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

Até a data indicada no item 4, as entidades interessadas em apresentar Propostas Técnicas deverão protocolar, no Protocolo Geral, direcionada ao Grupo de Trabalho de que trata o item 11 deste Edital, no endereço citado também no item 4, a documentação relacionada a seguir:

5.1 Regularidade Jurídica

5.1.1 Prova de enquadramento no conceito de “Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada”, devidamente autorizada a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador (Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC) e de categorização como em "situação normal" no seu Cadastro de Entidades e Planos – CadPrevic;

5.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

5.1.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o seu objeto;

5.1.4 Declaração de que não foi considerada inidônea por ato da Administração Pública de qualquer esfera Estatal.

5.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.2.1 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

5.2.2 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos – CND, relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

5.2.3 Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

5.2.4 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pelo Município, no domicílio ou sede da proponente;

5.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

5.3 Os documentos poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Documentos extraídos de sítios eletrônicos na internet ficarão sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

5.4 A proponente que não atender a quaisquer das exigências constantes no item 5 e em seus subitens será inabilitada e terá a sua Proposta Técnica desclassificada, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, na forma do item 9.

5.5 A proponente deverá apresentar, além dos documentos acima mencionados, Carta de Apresentação datada e assinada pelo seu dirigente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando seus dados, incluído o e-mail para contato, bem como fazendo a apresentação da documentação e o encaminhamento da Proposta Técnica.

5.6 O e-mail informado no documento requerido no item 5.5 será o canal direto entre a Administração e a proponente, sendo que eventuais notificações realizadas ocorrerão por intermédio deste.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 A Proposta Técnica deverá ser apresentada no prazo do item 4, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas conforme o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

ANEXO I deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

6.2 Além da Proposta Técnica, nos termos do item 6.1, a proponente deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu dirigente, informando qual o percentual mínimo de contribuição do plano de benefícios a ser oferecido ao Município, sendo que um percentual mínimo de contribuição superior a **8,5%** (oito inteiros e cinco décimos) será motivo de desclassificação da entidade, em função do disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 5857/2021.

6.3 A proponente deverá, ainda, apresentar declaração, datada e assinada por seu dirigente, responsabilizando-se pelas adequações eventualmente necessárias para que haja compatibilidade entre os seus sistemas informatizados e os do Município.

6.4 A apresentação da Proposta Técnica implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5 Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que forem apresentadas em desconformidade com este Edital e/ou que estejam incompletas, assim compreendidas as que não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação e, conseqüentemente, a aferição da qualificação técnica e da economicidade indispensáveis à garantia da boa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

gestão do plano de benefícios de caráter previdenciário, conforme consta no ANEXO I, e/ou conflitantes com as normas deste instrumento ou ainda com a legislação em vigor.

6.6 Acaso todas as Propostas Técnicas forem desclassificadas a Administração poderá fixar prazo de **cinco dias úteis** para apresentação de outras Propostas Técnicas escoimadas das causas que as desclassificaram.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Atendidas as demais exigências deste Edital a classificação se dará pelo critério de maior pontuação total, ou seja, será vencedora deste Processo Seletivo a entidade que obtiver o maior resultado, considerando o somatório da pontuação de todos os itens conforme os critérios que constam no ANEXO I deste Edital.

7.2 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal das Propostas Técnicas, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, pela manifestação, por escrito, de que nenhuma das proponentes pretende apresentar recurso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

7.3 Ocorrendo o empate, na forma do item 7.2, proceder-se-á o desempate pela ordem dos seguintes critérios:

- a) maior pontuação no quesito Condições Econômicas da Proposta;
- b) maior pontuação no quesito Capacitação Técnica;
- c) maior pontuação no quesito Plano de Benefícios;
- d) maior pontuação no quesito Suporte de Implantação do Plano, Educação Previdenciária e Transparência.

7.4 Permanecendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma: As hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as proponentes.

8. DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 Os documentos relacionados nos itens 5 e 6 deste Edital deverão ser apresentados impressos, dentro de envelope lacrado, contendo:

8.1.1 A Carta de Apresentação impressa, na forma indicada no item 5.5;

8.1.2 Os demais documentos relacionados no item 5 e seus subitens, que deverão ser apresentados em uma das formas descritas no item 5.3;

8.1.3 A Proposta Técnica relacionada no item 6.1 do presente Edital, nos termos lá indicados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

8.1.4 As declarações solicitadas nos itens 6.2 e 6.3 deste Edital.

8.2 No anverso do envelope deverá ser identificada a razão social da entidade, o número do presente Edital de Seleção, indicando o órgão responsável: Grupo de Trabalho para seleção do Regime de Previdência Complementar.

8.3 O Grupo de Trabalho poderá solicitar às proponentes informações ou esclarecimentos acerca da documentação e da Proposta Técnica, quando entender necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter constado originalmente no envelope.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 As entidades interessadas neste Processo Seletivo, caso entendam por impugnar o presente Edital, poderão fazê-lo até o terceiro dia útil que anteceder a data inicial para recebimento dos envelopes, devendo as razões respectivas, dirigidas ao Grupo de Trabalho, serem apresentadas em original através de protocolo na sede do Município, durante o horário de expediente, que ocorre das 08:00 horas às 14:00 horas.

9.2 O prazo para interposição de recursos às decisões do Grupo de Trabalho será de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3 Os recursos serão dirigidos ao Grupo de Trabalho e deverão ser apresentados em original, dentro do prazo previsto no item 9.2, através de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

protocolo na sede do Município, durante o horário de expediente, que ocorre das 08:00 horas às 14:00 horas.

9.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5 O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação dos recursos.

9.6 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.

9.7 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o Grupo de Trabalho poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão. Mantida a decisão, os autos serão encaminhados de imediato ao Prefeito para que, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento, profira a decisão final.

9.8 Os prazos previstos no Item 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências, devendo a prorrogação ser devidamente justificada.

9.9 No que tange à apresentação dos recursos o presente instrumento observará, subsidiariamente, as regras contidas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

9.10 Não serão conhecidas as impugnações, os recursos e as contrarrazões apresentadas fora do prazo ou de forma diversa da prevista nos itens 9.1 e 9.3.

9.11 As decisões do Grupo de Trabalho e do Prefeito, relativas às impugnações, recursos, contrarrazões e julgamento das Propostas Técnicas serão publicadas no sítio eletrônico do Município na internet (<http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/>) e na imprensa oficial, além de comunicadas de forma direta às proponentes através do e-mail referido no item 5.6;

9.12 As intimações às proponentes serão realizadas de forma direta através do e-mail referido no item 5.6;

9.13 O disposto nos itens 9.11 e 9.12 não será obrigatório se presentes os prepostos das proponentes na sessão pública, oportunidade em que será realizada a comunicação direta aos interessados, devidamente lavrada em ata.

10. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

10.1 O ANEXO II deste Edital apresenta o contexto da massa de servidores do Município na data base **09/2021**.

10.2 As informações do ANEXO II estão apresentadas em tabela subdivida em duas colunas:

10.2.1 A primeira contém a indicação de todos os servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com valor de remuneração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

10.2.2 A segunda contém a indicação de todos os servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com valor de remuneração de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS até ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

11. DO GRUPO DE TRABALHO

O processamento e o julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelos participantes conforme este Edital, e observadas as suas cláusulas, será de responsabilidade do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 609/2021.

12. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA E A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE ADESÃO

12.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, em até 5 (cinco) dias úteis, convocará a entidade vencedora para assinar o Convênio de Adesão, sob pena de decair do direito à celebração, sem prejuízo da penalidade prevista no item 13.1.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

12.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Convênio de Adesão, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em igual prazo e nas mesmas condições da Proposta Técnica pelo primeiro classificado, ou, então, revogará o Processo de Seleção.

12.3 O prazo de que trata o item 12.1 poderá ser prorrogado uma vez, a critério da Administração, pelo mesmo período, desde que de forma motivada e durante seu transcurso.

12.4 O prazo de vigência do Convênio de Adesão será indeterminado.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Será aplicada multa de R\$ 10.000,00 (dez mil) no caso de a entidade vencedora deste Processo Seletivo, após devidamente convocada e no prazo previsto no item 12.1, injustificadamente, deixar de assinar o Convênio de Adesão.

13.2 Será aplicada advertência, multa ou efetivada a denúncia do Convênio de Adesão na hipótese de descumprimento, pela entidade, das seguintes obrigações:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

13.2.1 Deixar de aceitar a inscrição de servidores e/ou dependentes elegíveis ao plano de benefícios previdenciários complementares;

13.2.2 Deixar de disponibilizar, para cada participante, o respectivo certificado de inscrição no plano de benefícios previdenciários complementares ou documento correspondente;

13.2.3 Deixar a entidade de manter escrituração própria dos recursos destinados ao plano de benefícios previdenciários complementares e de os identificar separadamente, conforme a legislação aplicável;

13.2.4 Deixar de disponibilizar demonstrativos periódicos relativos ao desempenho do plano de benefícios previdenciários complementares, especialmente os que digam com os investimentos dos recursos administrados e com os demonstrativos contábeis respectivos;

13.2.5 Deixar de observar cláusulas de confidencialidade;

13.2.6 Deixar de aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios previdenciários complementares de acordo com a política de investimentos e com a legislação em vigor;

13.2.7 Deixar de cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.

13.3 Será aplicada advertência na hipótese dos itens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.7.

13.4 Será aplicada multa de R\$ 10.000,00 (dez mil) na hipótese dos itens 13.2.5 e 13.2.6, bem como na reiteração das falhas que já tenham sido objeto de advertência;

13.5 A denúncia do Convênio de Adesão ocorrerá quando houver a aplicação de mais de 2 multas pela mesma hipótese.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

13.6 Para a aplicação das sanções de que trata este item e seus subitens, a entidade será previamente notificada no e-mail referido no item 5.6 para que, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Município decidirá.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A participação da entidade implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital, não sendo admitidas alegações de seu desconhecimento.

14.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das Propostas Técnicas.

14.3 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14.4 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local indicado no item 04, no endereço eletrônico: licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br ou pelo telefone 055-32571313



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

14.5 Fica designado o foro da cidade de São Vicente do Sul/RS para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.6 As eventuais omissões deste Edital serão decididas pelo Grupo de Trabalho, que poderá se utilizar, de forma subsidiária, para a tomada de decisões, as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, desde que não contrastem com as regras determinadas no presente instrumento.

São Vicente do Sul, 20 de outubro de 2021.

Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica em 20 de outubro de 2021.

Felipe da Rosa DellaPace
Assessor Jurídico



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul -RS – CEP 97420000
Fone (55) 3257 1313 – 3257 1314 - 32571393
www.saovicentodosul.rs.gov.br
administracao@saovicentodosul.rs.gov.br

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2021

ANEXO I

PROPOSTA TÉCNICA

1. A Proposta Técnica a ser dirigida ao Grupo de Trabalho de que trata o item 11 e apresentada conforme os itens 4 e 6 do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021, do qual faz parte integrante este ANEXO I, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente, com identificação de seu nome e cargo, deverá conter os seguintes elementos e informações:

1.1 DADOS DA PROPONENTE

1.1.1 Deverão ser informados, no mínimo, os seguintes dados:

Nome:	[dado a ser informado pela proponente]
Razão social:	[dado a ser informado pela proponente]
CNPJ:	[dado a ser informado pela proponente]
Endereço completo:	[dado a ser informado pela proponente]
Telefones:	[dado a ser informado pela proponente]

E-mail:	[dado a ser informado pela proponente]
----------------	--

1.2 OBJETIVO DA PROPOSTA TÉCNICA

1.2.1 Deverá ser informado o objetivo da Proposta Técnica, nos seguintes termos:

Objetivo da Proposta Técnica:	Administrar plano de benefícios previdenciários complementares em favor dos servidores públicos do Município de São Vicente do Sul/RS.
--------------------------------------	--

1.3 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO AOS TERMOS DO EDITAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 5857/2021:

1.3.1 Deverá haver declaração da proponente nos seguintes termos:

Declaração de ciência:	Informamos que examinamos atentamente o Edital de Seleção nº 01/2021 e seus Anexos, bem como a Lei Municipal nº 5857/2021, inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente Proposta Técnica.
-------------------------------	---

1.4 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS

1.4.1 Deverá ser informada a rentabilidade da proponente acumulada nos últimos 5 (cinco) anos, utilizando-se a tabela a seguir:

Ano	Rentabilidade percentual ao ano (média de todos os planos)
2020	[dado a ser informado pela proponente]
2019	[dado a ser informado pela proponente]
2018	[dado a ser informado pela proponente]
2017	[dado a ser informado pela proponente]
2016	[dado a ser informado pela proponente]

Percentual acumulado nos últimos 5 (cinco) anos)	[dado a ser informado pela proponente]
---	--

1.4.2 Deverá ser informado o valor total de ativos sob gestão da proponente nos últimos 5 (cinco) anos, utilizando-se a tabela a seguir:

Ano	Ativos sob gestão em milhões de Reais
2020	[dado a ser informado pela proponente]
2019	[dado a ser informado pela proponente]
2018	[dado a ser informado pela proponente]
2017	[dado a ser informado pela proponente]
2016	[dado a ser informado pela proponente]

Valor acumulado nos últimos 5 (cinco anos)	[dado a ser informado pela proponente]
---	--

1.4.3 Deverá ser informada a quantidade total de participantes ativos dos planos de benefícios da proponente nos últimos 5 (cinco) anos, utilizando-se a tabela a seguir:

Ano	Quantidade de participantes ativos
2020	[dado a ser informado pela proponente]
2019	[dado a ser informado pela proponente]
2018	[dado a ser informado pela proponente]
2017	[dado a ser informado pela proponente]
2016	[dado a ser informado pela proponente]

Total acumulado de participantes nos últimos 5 (cinco anos)	[dado a ser informado pela proponente]
--	--

1.4.4 Deverá ser informado, a partir de exemplo hipotético, o percentual de custeio (efetivo), em um ano, para a cobertura das despesas administrativas da proponente (administração do plano de benefícios previdenciários complementares), considerando as taxas incidentes (de administração e/ou de carregamento), utilizando-se a tabela a seguir:

Valor hipotético de contribuição acumulada em um ano (somadas as do participante e do patrocinador)	Percentual de custeio (efetivo), em um ano, para a cobertura das despesas administrativas da proponente, considerado o valor hipotético de [...] ([...] Reais), correspondente à contribuição acumulada em um ano (somadas as do participante e do patrocinador)
R\$ [...] ([...] Reais)	[dado a ser informado pela proponente]

1.4.5 Deverá ser informado o valor do aporte inicial a ser exigido do Patrocinador pela proponente, utilizando-se a tabela a seguir:

Valor do aporte inicial exigido do Patrocinador
Nenhum
Até R\$ [dado a ser informado pela proponente]
De R\$ e um centavo [dado a ser informado pela proponente] até R\$ [dado a ser informado pela proponente]
Acima de R\$ e um centavo [dado a ser informado pela proponente]

2. Para o julgamento da Proposta Técnica vencedora, na forma do item 7 do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021, será atribuída pontuação às informações relativas aos critérios técnicos e econômicos exigidas no item 1.4 e seus subitens deste ANEXO I.

2.1 À média da rentabilidade da proponente, apurada nos últimos cinco anos e informada em atendimento ao subitem 1.4.1 do item 1.4 deste ANEXO I, a gradação da pontuação será a seguinte:

Até 8%:	5 pontos.
De 8,01% até 10%:	10 pontos.
De 10,01% até 15%:	15 pontos.
Acima de 15%:	20 pontos.

2.2 Ao valor total de ativos sob gestão da proponente, nos últimos 5 (cinco) anos, informado em atendimento ao subitem 1.4.2 do item 1.4 deste ANEXO I, a gradação da pontuação será a seguinte:

Até R\$ 300.000.000,00 milhões: 5 pontos.
De R\$ 300.000.000,01 milhões e um centavo até R\$ 1.000.000.000,00 bilhão: 10 pontos.
De R\$ 1.000.000.000,01 bilhões e um centavo até R\$ 5.000.000.000,00 bilhões: 15 pontos.
Acima de R\$ 5.000.000.000,01 bilhões e um centavo: 20 pontos.

2.3 À quantidade total de participantes ativos dos planos de benefícios da proponente nos últimos 5 (cinco) anos, informada em atendimento ao subitem 1.4.3 do item 1.4 deste ANEXO I, a gradação da pontuação será a seguinte:

Até 10.000 participantes ativos: 5 pontos.
De 10.001 participantes ativos até 30.000 participantes ativos: 10 pontos.
De 30.001 participantes ativos até 50.000 participantes ativos: 15 pontos.
Acima de 50.000 participantes ativos: 20 pontos.

2.4 Ao percentual correspondente ao custeio (efetivo), em um ano, para a cobertura das despesas administrativas da proponente (administração do plano de benefícios previdenciários complementares), considerando as taxas incidentes (de administração e/ou de carregamento), informada em atendimento ao subitem 1.4.4 do item 1.4 deste ANEXO I, a gradação da pontuação será a seguinte:

Taxa de Administração:

Igual a 0%: 20 pontos.
De 0,01% até 0,40%: 15 pontos.
De 0,41% até 0,80%: 10 pontos.
Acima de 0,80%: 5 pontos.

Taxa de carregamento:

Igual a 0%: 20 pontos.
De 0,01% até 1%: 15 pontos.
De 1,01% até 5%: 10 pontos.
Acima de 5%: 5 pontos.

2.5 Ao valor do aporte inicial a ser exigido do Patrocinador pela proponente, informada em atendimento ao subitem 1.4.5 do item 1.4 deste ANEXO I, a gradação da pontuação será a seguinte:

Nenhum aporte: 20 pontos.
Até R\$ 50.000,00: 15 pontos.
De R\$ 50.000,01 mil e um centavo até R\$ 100.000,00: 10 pontos.
Acima de R\$ 100.000,00: 5 pontos

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2021**ANEXO II****MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**

1. A massa de servidores do Município, na data base 09/2021, é a que consta da tabela a seguir:

Servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com valor de remuneração de contribuição superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS		Servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com valor de remuneração de contribuição até o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS	
Identificação	Remuneração de contribuição ao RPPS	Identificação	Remuneração de contribuição ao RPPS
Matrícula nº:	R\$:	Matrícula nº:	R\$
2069	6551,03	505	1947,18
2076	6551,03	855	3099,39
1152	6789,12	2098	4452,76
2151	6551,03	2050	1216,99
2145	8407,26	2074	1559,04
183	8240,29	507	2885,21
		280	4442,19
		2061	2026,58
		2062	1559,04
		2120	1231,49
		2052	4452,76
		2091	2026,58
		1506	2340,70
		1348	2342,70
		1739	4452,76
		398	2295,63
		1291	6198,76
		1735	2234,31
		2051	1216,99

		2065	1559,05
		68	4393,40
		1954	3719,27
		1350	2340,69
		2130	2026,58
		853	2342,70
		286	4230,62
		425	2932,54
		271	4442,18
		2157	4452,76
		1293	3099,39
		2140	1561,80
		1590	1338,69
		2152	3413,78
		2152	1039,05
		1958	4675,40
		2066	2026,58
		2049	1216,99
		2075	1559,04
		1438	5142,92
		1472	3042,68
		2118	1216,99
		2092	1216,99
		537	2558,26
		652	1825,49
		2079	1216,97
		2081	1216,99
		1936	3099,39
		2047	1216,99
		2063	1216,99
		258	3099,39
		2064	1559,04
		164	4393,39
		1595	2340,70
		1287	2582,82
		284	4442,19
		89	3905,20
		1346	1338,69
		2121	1216,99
		1657	2811,24
		126	1582,09
		2067	2026,58
		827	2062,63

		517	1764,64
		829	3167,14
		2156	1216,99
		188	1764,64
		516	1825,49
		282	4442,19
		200	4783,93
		279	4393,39
		2019	2766,07
		2102	1559,04
		283	4230,67
		283	2342,71
		237	1703,79
		2103	1216,99
		2094	2026,58
		2153	2026,58
		2001	2951,40
		1959	3099,39
		1743	1718,85
		2002	1639,89
		1478	5412,93
		1944	3099,39
		172	2255,98
		1935	3099,39
		2070	4452,76
		2113	2026,58
		2138	2026,58
		1471	5142,93
		2127	1231,49
		163	4393,33
		1176	2951,80
		2046	2810,86
		2059	1559,04
		2131	4452,76
		1505	2340,70
		2077	1559,04
		866	3905,18
		534	2653,06
		2082	1559,04
		1951	3099,39
		549	1521,24
		547	1521,24
		954	1231,49

		2078	1231,49
		1361	2705,85
		421	1642,94
		2106	1216,99
		833	2904,62
		1945	1721,88
		98	2885,17
		403	2885,17
		386	1642,94
		523	1582,09
		524	1764,64
		199	2558,30
		1052	1216,99
		2155	2026,58
		1470	3099,39
		1582	1338,71
		1347	1338,69
		2108	1559,04
		1477	3099,39
		2161	2026,58
		637	2234,52
		1949	3099,39
		946	3099,39
		2143	2342,71
		2088	2026,58
		2136	2026,58
		2110	1216,99
		1488	2340,70
		99	3750,44
		380	2558,30
		566	1582,09
		1946	2951,80
		2084	2026,58
		826	1586,42
		1230	3042,68
		368	1886,33
		2137	2026,58
		2096	4452,76
		2010	1277,84
		2071	1559,04
		1083	2026,58
		956	1338,69
		1289	3099,39

		1591	1338,69
		2123	2810,86
		1405	2127,91
		321	2320,46
		101	4397,07
		431	2234,52
		1613	2340,70
		1507	3857,19
		1938	3099,39
		2109	2634,35
		2058	1559,04
		2154	1559,04
		102	3879,77
		2048	1231,49
		182	1825,49
		2072	1559,04
		193	1764,64
		783	1521,24
		2115	1216,99
		2128	2026,58
		1964	3099,39
		874	2148,58
		1947	3099,39
		2080	1216,99
		432	2406,40
		224	4230,62
		2053	1559,04
		784	2255,99
		2186	4452,76
		529	1886,33
		1231	2342,71
		1490	2951,80
		2042	3373,49
		2101	2026,58
		1169	2459,90
		658	1764,64
		2054	1216,99
		2114	2026,58
		1980	3542,15
		2055	1231,49
		268	4556,10
		1905	1216,99
		287	3905,18

		1950	3099,39
		1901	3681,87
		1920	2127,91
		314	3221,62
		1504	5142,94
		252	1764,64
		531	1825,49
		696	2346,23
		2093	1216,99
		1354	1338,69
		269	4954,75
		2104	4452,76
		2099	4452,76
		1365	1338,69
		419	3284,46
		187	1764,64
		848	2062,63
		437	1521,24
		1965	2951,80
		433	2320,46
		1952	2459,90
		1476	1338,69
		2139	2026,58
		756	1277,84
		1483	2099,39
		1939	3099,39
		275	4246,65
		236	3284,46
		1345	1671,45
		2105	1216,99
		782	3811,99
		430	2234,52
		194	2885,21
		222	4783,94
		197	3284,46
		196	1764,64
		1956	3099,39
		221	4044,43